



Porto Alegre, 27 de abril de 2023.

Prezado Senhor:

De início nos cabe apresentar as mais cordiais saudações nesse momento, devendo na presente oportunidade trazer os mais cristalinos esclarecimentos e considerações sobre o conflito de interesses que iniciou com a concessão de registro sindical do SINIBREF-INTER. O SECRASO/RS em vista dos seus apontamentos e da sua posição de representante das entidades de Assistência Social no Estado do Rio Grande do Sul, demonstrou a existência de conflito de representação sindical com o SINIBREF-INTER que recebeu registro sindical para as Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas.

No entanto, todos os pareceres e decisões ministeriais foram no sentido de inexistir conflito sindical das categorias do SECRASO-RS e o SINIBREF-INTER. Mas, no início do ano de 2017 o Ministério do Trabalho acolheu um pedido do SECRASO-RS, para determinar a retirada da representação do SINIBREF-INTER das entidades de Beneficentes, Religiosas ou Filantrópicas no Estado do Rio Grande do Sul, pelo reconhecimento de conflito com as Entidades de Assistencial Social.

Em setembro de 2017 a referida decisão foi reconsiderada, em vista de recurso administrativo manejado pelo SINIBREF-INTER, que indicou decisão judicial em Mandado de Segurança com sentença procedente, sendo determinando o seu retorno na representação das Entidades do Rio Grande do Sul. Por essa razão, então o SECRASO-RS apresentou Ação Declaratório de Enquadramento Sindical, postulando a exclusão do SINIBREF-INTER da representação das Entidades de Assistência Social na sua base territorial.

O processo foi distribuído junto a 20.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Porto Alegre, sob o n.º 0021517-75.2017.5.04.0019 que foi julgada parcialmente procedente para excluir a representação do SINIBREF-INTER do estado do RS e o declarar o SECRASO-RS representante da categoria das entidades de assistência social, inclusive das filantrópicas, beneficentes e religiosas. Ocorre que ao longo desse processo, o Ministério Público do Trabalho sempre opinou pela inexistência de conflito entre as categorias do SECRASO-RS e o SINIBREF-INTER.

Com essa decisão, o SINIBREF-INTER apresentou Recurso Ordinário para modificação da decisão da 20.<sup>a</sup> Vara do Trabalho, com o que teve êxito sendo provido seu recurso. Todavia, os fundamentos que foram usados no Acórdão da 6 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, em momento algum declararam a perda da categoria do SECRASO-RS para o SINIBREF-INTER.

A 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho apenas se utilizou como fundamento do seu julgamento, um dos pareceres do Ministério Público do Trabalho no sentido de INEXISTIR CONFLITO SINDICAL entre SECRASO-RS e SINIBREF-INTER, devendo os sindicatos buscarem a declaração judicial sobre cada entidade a quem cabe a representação sindical. Irresignado com essa decisão o SECRASO-RS apresentou Recurso de Revista, em consideração de relevantes fundamentos e decisão judicial de outro estado em situação idêntica.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, diferente de outras alegações e declarações feitas por terceiros que notoriamente não possuem conhecimento jurídico sobre a situação, em momento algum declarou que o SINIBREF-INTER passou a ser o representante da categoria do SECRASO-RS, mas apenas por questões jurídicas entendeu não ser cabível o Recurso de Revista apresentado. Com essa decisão o SECRASO-RS apresentou Agravo de Instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho, para que o seu Recurso de Revista fosse recebido e julgado por esse Tribunal.

No final do mês de março de 2023, a 7.<sup>a</sup> Turma do TST prolatou sua decisão sobre o Agravo de Instrumento, vindo a lhe Negar Seguimento para manter a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, fazendo apenas apontamento técnicos em relação ao Recurso de Revista do SECRASO-RS. Entretanto, dentro desses autos de enquadramento sindical, em momento algum o TST declarou que o SECRASO-RS teria perdido sua investidura de representação da categoria de Assistência Social, sendo o SINIBREF-INTER representante das entidades Benéficas, Religiosas e Filantrópicas.

Sem embargo, também cabe indicar que a referida Ação Declaratória de Enquadramento Sindical não transitou em julgado, sendo ainda manejando junto a 7.<sup>a</sup> Turma do TST um Agravo Interno para revisão da última decisão indicada. Nesses termos, então calha dizer que não há ainda uma decisão definitiva sobre o presente caso, e mesmo que uma definição imutável aporte nesse processo, essa situação ainda trará outros desdobramentos mesmo com o fim da ação apresentada pelo SECRASO-RS.



**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Com essas circunstâncias, o SECRASO-RS sugere a utilização de prudência quanto a alegada perda da sua representação das entidades de Assistência Social, pois não é uma afirmação verdadeira e nem foi objeto de qualquer pronunciamento do Ministério do Trabalho nesse sentido, sendo que a última decisão da Justiça do Trabalho, que não transitou em julgado, vai no sentido de inexistir conflito com o SINIBREF-INTER.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para expressar-lhe nosso apreço e consideração. Atenciosamente,

**WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA  
SECRETARIO GERAL DO SECRASO-RS  
OAB/RS 14.569**